



## ESTUDO PRELIMINAR

### 1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Central de Compras, unidade vinculada à Secretaria de Gestão - SEGES, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Economia - ME, de acordo com o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprovou a estrutura regimental do ME, possui as seguintes competências:

... Art. 131. À Central de Compras compete, no âmbito do Poder Executivo federal:  
 I - desenvolver e gerir sistemas de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;  
 II - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e uso em comum pelos órgãos e pelas entidades;  
 III - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum;  
 IV - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a serviços de uso em comum;  
 V - planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;  
 VI - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia e comunicação, de uso comum, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública federal; e  
 VII - firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nos incisos IV, V e VI.  
 § 1º As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão realizadas prioritariamente por intermédio da Central de Compras.  
 § 2º As contratações poderão ser executadas e operadas de forma centralizada, em consonância com o disposto nos incisos II, III e VI do caput.  
 § 3º Ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital definirá os bens e os serviços de uso em comum cujas licitações, contratações, alienações e gestão serão atribuídas exclusivamente à Central de Compras.  
 § 4º A centralização das licitações, da instrução dos processos de aquisição, de contratação direta, de alienação e de gestão será implantada de forma gradual..." (grifo nosso)

1.2. Consideradas estas competências, após análise e levantamentos preliminares, a Central de Compras empreendeu os estudos necessários para viabilizar licitação centralizada para a contratação dos serviços de brigada de incêndio, copeiragem e motorista para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal autárquica e fundacional com sede ou unidades do Distrito Federal - DF, na forma denominada Projeto Terceirização, conforme apresentado neste relatório.

1.3. O Documento de Formalização da Demanda - DFD (Doc. SEI nº 12437607) do projeto Terceirização detalha as justificativas, o objetivo, os requisitos, e equipe de desenvolvimento, o escopo, os *stakeholders*, as premissas, as principais entregas e cronograma preliminar, as restrições e os principais riscos ider o projeto Terceirização, tendo sido utilizadas suas informações como diretriz para o desenvolvimento dos estudos apresentados neste relatório.

1.4. As justificativas do projeto, baseadas nas análises e levantamentos preliminares, estão assim apresentadas naquele documento:

1.1. As licitações e contratações de serviços de apoio administrativo, brigada de incêndio, copeiragem, limpeza predial, motorista, portaria, recepção, segurança e vigilância predial, caracterizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são realizadas de forma descentralizada pelos órgãos e compõem a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, notando-se importante e flagrante despadronização de especificações, requisitos quantitativos licitados e contratados.

1.2. O conjunto de todas as contratações de serviços sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com levantamento preliminar realizado pela Central de Compras no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, consigna cerca de 8.000 novos contratos assinados pelos órgãos e entidades, somando aproximadamente R\$ 8,5 bilhões de gastos anuais.

1.3. No Plano Anual de Contratações – PAC de 2020, também os serviços sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra concentram parte expressiva dos gastos, serem dispensados e do esforço administrativo para a sua consecução, sendo identificados como o conjunto de itens com maior possibilidade de centralização de licitação.

1.4. A Controladoria-Geral da União – CGU, em recente trabalho apresentado no Relatório de Avaliação – Contratos de Terceirização, de 04/NOV/2019, com a avaliação de contratos de serviços de apoio administrativo e de limpeza e vigilância predial, concluiu que “as contratações de prestação de serviços têm dedicação exclusiva de mão de obra carecem de maior planejamento de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa em termos de eficiência e economia”.

1.5. Visto que se encontram em andamento projetos específicos na Central de Compras para os serviços de limpeza predial, portaria e segurança e vigilância predial, é necessário avaliar e empreender novas soluções para os demais serviços citados, de forma a estabelecer medidas que corrijam ou minimizem problemas de licitação, contratação e gestão e fiscalização contratual e, não menos importante, racionalizem, reduzam e promovam a eficiência da alocação dos recursos, considerando os seguintes aspectos principais:

- a) custo e capacitação dos servidores envolvidos nos processos de licitação e gestão e fiscalização;
- b) expressivo volume de gastos;
- c) falhas recorrentes apontadas pelos órgãos de controle;
- d) fiscalização administrativa baseada em informações e documentos não digitalizados;
- e) fragmentação do processo licitatório;
- f) ineficiência dos gastos relacionados aos processos de licitação e de gestão e fiscalização contratual;
- g) descrições, requisitos, valores dos cargos, procedimentos e instrumentos licitatórios e contratuais despadronizados;
- h) tendência de aumento da execução indireta de serviços.

1.5. Ressalta-se que se previu o desenvolvimento do Projeto Terceirização em duas fases distintas: a Fase 1, que se encontra em andamento, instruída no Processo SEI nº 19973.101170/2020-93, e contempla a contratação dos serviços de apoio administrativo, recepção e secretariado; e a Fase 2, que contempla os serviços de brigada de incêndio, copeiragem e motorista, sendo este último o objeto dos estudos apresentados neste documento.

1.5.1. Os estudos dos demais serviços da Fase 2 serão contemplados em documentos distintos, nos seguintes processos: Processo SEI nº 19973.1083 copeiragem; Processo SEI nº 19973.108430/2020-51 – brigadista.

1.6. Também se estabeleceu, no DFD, que o objetivo da Fase 2 "é a centralização da licitação dos serviços de brigada de incêndio, copeiragem e motorista e entidades da APF direta, autárquica e fundacional sediadas ou com unidades no DF". A gestão e fiscalização contratual será de responsabilidade dos órgãos participantes do certame.

1.7. Os requisitos para desenvolvimento da Fase 2 do projeto, também descritos no DFD, foram os transcritos abaixo:

3.1. Com base em estudos preliminares desenvolvidos pela Central de Compras, os requisitos estabelecidos para o desenvolvimento dessa segunda fase de segundas:

- a) disponibilização de solução tecnológica para auxiliar a realização do processo de gestão e fiscalização contratual;
- b) padronização das descrições, requisitos e valores dos cargos necessários para o desenvolvimento dos serviços e dos parâmetros de gestão e fiscalização;
- c) quantificação de empregados terceirizados necessários para o desenvolvimento dos serviços a serem licitados estabelecida pelos órgãos e entidades com redução do custo em pelo menos 10%;
- d) utilização do Sistema de Registo de Preços – SRP no processo licitatório, com adesão obrigatória dos órgãos e entidades.

1.8. Considerando a identificação de várias contratações terceirizadas de motoristas por órgãos e entidades no Distrito Federal, para a prestação dos serviços de veículos oficiais no transporte de materiais e pessoas a serviço e tendo em vista o processo de extinção do cargo de motorista determinado pela Lei nº 9.932, de 1998, resta caracterizada a necessidade de contratação desses serviços para os órgãos e entidades da APF direta, autárquica e fundacional, para atendimento das unidades.

1.9. Cabe salientar que a contratação aqui proposta abrange tão somente a necessidade dos órgãos e entidades para a contratação dos serviços de motoristas de demanda de cada um, não se confundindo com os serviços de transporte prestados por meio do TaxiGov.

1.10. Apurou-se que alguns órgãos e entidades contratam os serviços de motorista no âmbito do Distrito Federal para a prestação de forma contínua e para de forma eventual, por demanda e por diária, característica da demanda a ser contemplada no objeto do registro de preços, inclusive por ser prevista a utilização de representação em viagens no território nacional no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, dispõe sobre a utilização de veículos oficiais, art. 2º, §1º.

1.11. Traz-se o histórico de demandas contempladas na fase de prospecção da necessidade.

1.11.1. Os levantamentos realizados demonstraram a existência de 79 órgãos e entidades da APF no DF, área de abrangência do Projeto Terceirização, sendo 2 autarquias e 13 fundações, conforme apresentado na Tabela 1 abaixo:

**Tabela 1 - Órgãos e Entidades**

Órgão/Entidade	Sigla	Sigla Órgão Vinculação	UF Sede	Tipo
Advocacia-Geral da União	AGU	PR	DF	Direta
Agência Brasileira de Inteligência	ABIN	PR	DF	Direta
Agência Espacial Brasileira	AEB	MCTI	DF	Autarquia
Agência Nacional de Águas	ANA	MDR	DF	Autarquia
Agência Nacional de Aviação Civil	ANAC	MI	DF	Autarquia
Agência Nacional de Energia Elétrica	ANEEL	MME	DF	Autarquia
Agência Nacional de Mineração	ANM	MME	DF	Autarquia
Agência Nacional de Saúde Suplementar	ANS	MS	RJ	Autarquia
Agência Nacional de Telecomunicações	ANATEL	MCOM	DF	Autarquia
Agência Nacional de Transportes Aquaviários	ANTAQ	MI	DF	Autarquia
Agência Nacional de Transportes Terrestres	ANTT	MI	DF	Autarquia
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	ANVISA	MS	DF	Autarquia
Agência Nacional do Cinema	ANCINE	MTur	RJ	Autarquia
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	ANP	MME	DF	Autarquia
Banco Central do Brasil	BCB	ME	DF	Autarquia
Comissão de Valores Mobiliários	CVM	ME	RJ	Autarquia
Comissão Nacional de Energia Nuclear	CNEN	MCTI	RJ	Autarquia
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	CADE	MJSP	DF	Autarquia
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPq	MCTI	DF	Autarquia
Controladoria-Geral da União	CGU	-	DF	Direta
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	CAPES	MEC	DF	Fundação
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	DNIT	MI	DF	Autarquia
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	DNOCS	MDR	CE	Autarquia
Departamento Penitenciário Nacional	DEPEN	MJSP	DF	Direta
Escola Nacional de Administração Pública	Enap	ME	DF	Fundação
Exército Brasileiro	EB	MD	DF	Direta
Força Aérea Brasileira	FAB	MD	DF	Direta
Fundação Alexandre de Gusmão	FUNAG	MRE	DF	Fundação
Fundação Cultural Palmares	FCP	MTur	DF	Fundação
Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo	FUNPRESP-EXE	ME	DF	Fundação
Fundação Habitacional do Exército	FHE	MD	DF	Fundação
Fundação Nacional de Artes	FUNARTE	MTur	RJ	Fundação
Fundação Nacional de Saúde	FUNASA	MS	DF	Fundação
Fundação Nacional do Índio	FUNAI	MJSP	DF	Fundação

Fundação Oswaldo Cruz	FIOCRUZ	MS	RJ	Fundação
Fundação Universidade de Brasília	FUB	MEC	DF	Fundação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE	MEC	DF	Autarquia
Hospital das Forças Armadas	HFA	MD	DF	Direta
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	IBGE	ME	RJ	Fundação
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia	IBICT	MCTI	DF	Direta
Instituto Brasileiro de Museus	IBRAM	MTur	DF	Autarquia
Instituto Brasileiro de Turismo	EMBRATUR	MTur	DF	Autarquia
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	IBAMA	MMA	DF	Autarquia
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	ICMBio	MMA	DF	Autarquia
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	IPEA	ME	DF	Fundação
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	IPHAN	MTur	DF	Autarquia
Instituto Federal de Brasília	IFB	MEC	DF	Autarquia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	INPI	ME	SP	Autarquia
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	INCRA	MAPA	DF	Autarquia
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	INEP	MEC	DF	Autarquia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	INMETRO	ME	DF	Autarquia
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	ITI	PR	DF	Autarquia
Instituto Nacional do Seguro Social	INSS	ME	DF	Autarquia
Instituto Rio Branco	IRBr	MRE	DF	Direta
Marinha do Brasil	MB	MD	DF	Direta
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	MAPA	-	DF	Direta
Ministério da Cidadania	MC	-	DF	Direta
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações	MCTI	-	DF	Direta
Ministério da Defesa	MD	-	DF	Direta
Ministério da Economia	ME	-	DF	Direta
Ministério da Educação	MEC	-	DF	Direta
Ministério da Infraestrutura	MI	-	DF	Direta
Ministério da Justiça e Segurança Pública	MJSP	-	DF	Direta
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	MMFDH	-	DF	Direta
Ministério da Saúde	MS	-	DF	Direta
Ministério das Comunicações	MCOM	-	DF	Direta
Ministério das Relações Exteriores	MRE	-	DF	Direta
Ministério de Minas e Energia	MME	-	DF	Direta
Ministério do Desenvolvimento Regional	MDR	-	DF	Direta
Ministério do Meio Ambiente	MMA	-	DF	Direta
Ministério do Turismo	MTur	-	DF	Direta
Policia Federal	PF	MJSP	DF	Direta
Policia Rodoviária Federal	PRF	MJSP	DF	Direta
Presidência da República	PR	-	DF	Direta
Superintendência da Zona Franca de Manaus	SUFRAMA	ME	AM	Autarquia
Superintendência de Seguros Privados	SUSEP	ME	RJ	Autarquia
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste	SUDECO	MDR	DF	Autarquia
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	SUDENE	MDR	PE	Autarquia
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	PREVIC	ME	DF	Autarquia

1.11.1.1. Instados a se manifestarem, conforme consta do Processo SEI nº 19973.104959/2020-04, 34 (trinta e quatro) órgãos/entidades informaram possuir relacionados a serviço de motorista, cujos dados principais foram compilados em planilha (Doc. SEI nº 12542805), para subsidiar o estudo relatado neste documento.

1.11.1.2. Os documentos disponibilizados constam dos autos do Processo SEI nº 19973.108317/2020-76 (Doc. SEI nº 12049005 e 12049241).

1.11.1.3. Por sua vez, 16 (dezesseis) informaram não possuir contrato de serviço de motorista: ABIN, ANCINE, CVM, CNPq, FAB, FUNAI, HFA, IBRAM, IFINCRA, INMETRO, ITI, SUFRAMA, SUSEP e SUDECO e outros 29 não se manifestaram.

1.11.1.4. Dos 34 (trinta e quatro) contratos coletados, 23 (vinte e três) têm como objeto prestação de serviço de motorista, cujos dados são apresentados: demais correspondem à locação de veículo, com motorista e com ou sem insumos.

1.11.1.5. Para efeito do estudo, foram considerados 6 (seis) contratos vencidos entre os meses de setembro, outubro e novembro de 2020, sendo os demais com o decorrer de dezembro de 2020, 2021 ou 2022.

1.11.1.6. Registra-se, também, a impossibilidade de obtenção de alguns dados dos contratos; contudo, essa situação não comprometeu as análises apresentadas n

1.11.1.7. Na Tabela 2, são apresentados os dados básicos dos 23 (vinte e três) contratos de prestação de serviço de motorista (número, vigência, valor) por órgão representando despesa mensal de R\$ 1.166.361,16 (um milhão, cento e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos) e anual de R\$ 13.996 milhões, novecentos e noventa e seis mil trezentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), para um total de 190 (cento e noventa) postos de motorista de supervisor e (um) de lavador de carros.

1.11.1.8. O Gráfico 1 representa a distribuição dos postos de motorista por órgão e entidade, referente aos contratos de serviço de motorista listados na Tabela 2.

1.11.1.9. Na Tabela 3, são apresentados os dados básicos dos 12 (doze) contratos de prestação de serviço de locação de veículo (número, vigência, valor) por órgão representando despesa mensal de R\$ 426.662,03 (quatrocentos e vinte e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e três centavos) e anual de R\$ 5.119.944,36 (cinco mil e dezenove mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), para um total de 77 (setenta e sete) cargos de motorista e quatro de supervisor.

1.11.1.10. O Gráfico 2 representa a distribuição dos postos de motoristas alocados nos contratos de locação de veículo por órgão e entidade, referente aos contratos da Tabela 2.

**Tabela 2 - Contratos Vigentes - Dados dos Contratos - Serviço de Motorista**

Órgão /Entidade	Sigla	Contrato Nº	Vigência Início	Vigência Fim	Valor Mensal Vigente R\$	Va
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA	ANEEL	4/2020	20/04/20	20/04/21	36.027,71	43
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	CNEN	26/2016	24/07/16	24/07/21	11.326,64	13
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	CGU	42/2017	29/12/17	29/12/20	23.340,71	28
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR	CAPES	05/2020	15/02/20	15/02/21	58.246,30	69
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	DNOCS	10/2020	-	-	11.787,36	14
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	DNIT	479/2019	26/07/19	26/07/21	48.343,08	58
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ENAP	6/2017	09/07/17	09/07/21	18.329,76	21
FUNDAÇÃO ALEXANDRE GUSMÃO	FUNAG	02/2017	10/07/17	10/07/21	6.699,13	8
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUB/UnB	025/2016	14/03/16	14/03/21	264.042,51	3.1
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	IBGE	04/2016	01/11/16	31/10/20	13.414,79	16
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	IBICT	5026/2017	10/04/17	09/04/21	11.285,52	13
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	INSS	28/2019	01/08/19	01/08/21	11.542,97	13
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAÇÕES	MCTIC	14/2017	12/07/17	18/07/21	70.008,80	84
MINISTÉRIO DA DEFESA	MD	11/2018	01/05/18	30/04/21	24.911,78	29
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	ME	31/2020	01/10/20	01/10/21	141.320,83	1.6
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	MI	06/2020	13/07/20	12/07/21	52.426,22	62
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	MJSP	44/2019	18/12/19	18/12/20	11.213,26	13
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS	MMFDH	15/2019	09/09/19	08/09/20	53.200,23	63
MINISTÉRIO DA SAÚDE	MS	70/2017	19/10/17	18/10/20	65.033,91	78
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MDR	16/2018	17/09/18	16/09/21	52.431,54	62
MINISTÉRIO DO TURISMO	MTUR	42/2017	16/01/18	16/01/21	23.490,03	28
POLÍCIA FEDERAL	PF	19/2018	07/05/18	06/05/21	26.628,33	31
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	PR	45/2017	05/10/17	05/10/20	131.309,75	1.5
<b>Total</b>					<b>1.166.361,16</b>	<b>13.996</b>

Fonte: contratos coletados junto a órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta do poder executivo no âmbito do Distrito Federal.

**Gráfico 1 - Contratos Vigentes - Quantidade de Postos – Serviço de Motorista**



Fonte: contratos coletados junto a órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta do poder executivo do Distrito Federal.

**Tabela 3 - Contratos Vigentes - Dados dos Contratos - Locação de Veículo com Motorista**

Órgão /Entidade	Sigla	Nº Contrato	Vigência Início	Vigência Fim	Valor Mensal Vigente R\$	Valor A
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	AGU	032/2020	06/05/20	06/05/21	156.491,93	1.87
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	ANATEL	115/2016	28/12/16	25/12/20	47.136,30	56
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	ANTAQ	25/2018	22/10/18	22/10/20	31.133,08	37
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ANVISA	26/2017	03/07/17	03/08/22	17.965,96	21
BANCO CENTRAL DO BRASIL	BCB	50890/2017	11/12/17	11/12/20	81.787,61	98
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA	CADE	025/2019	28/11/18	29/11/20	7.847,06	94
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	FIOCRUZ	43160	22/01/18	21/01/21	8.424,05	10
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	MAPA	43586	01/04/19	01/04/21	0	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	MEC	36/2017	13/09/17	13/09/21	15.103,34	18
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	1/2020	18/02/20	17/02/21	12.358,76	14
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	MMA	2/2020	18/02/20	17/02/21	22.968,57	27
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	PR	72/2016	26/12/2016	26/12/2020	139.056,74	1.66
<b>Total</b>					<b>437.455,08</b>	<b>5.24</b>

Fonte: contratos coletados junto a órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta do poder executivo no âmbito Federal.

**Gráfico 2 - Contratos Vigentes, Quantidade de Postos – Locação de Veículo com Motorista**



Fonte: contratos coletados junto a órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta do poder executivo do Distrito Federal.

1.11.1.11. Prevê-se, no Plano Anual de Contratações, para o ano de 2021, a renovação de 19 contratações de serviço de motorista e a realização de 14 no distribuição demonstrada no Gráfico 3 abaixo, por órgão superior:

**Gráfico 3 - Plano Anual de Contratações - PAC 2021 - Serviço de Motorista**

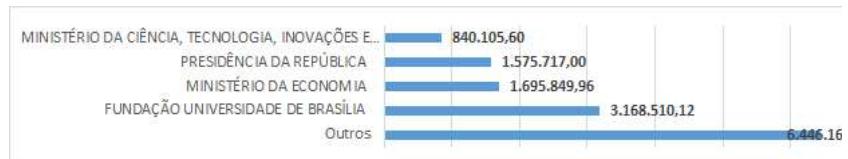


Fonte: Painel de Compras

1.11.1.12. Esse diagnóstico ratificou a adoção do Sistema do Registo de Preços - SRP para as contratações dos serviços, apontada no DFD para a terceirização continuados, Fases 1 e 2, já comentadas neste relatório.

1.11.1.13. Tendo como base a Tabela 2, o Gráfico 4 abaixo demonstra que mais da metade (52%) dos valores anuais contratados está vinculada a somente 4 órgãos FUB (23%), ME (12%), PR (11%) e MCTIC (6%). O restante está distribuído entre os 17 demais.

Gráfico 4 - Contratos Vigentes - Serviço de Motorista - Valores Anuais por Órgão e Entidade



Fonte: contratos coletados junto a órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta do poder executivo do Distrito Federal.

1.12. Foram observados os cargos contemplados nos contratos listados nas Tabela 2 e 3, constatando-se não haver uma padronização:

- motorista carro leve;
- motorista carro pesado;
- motorista de carro de passeio;
- motorista de carro leve;
- motorista executivo;
- motorista profissional;
- motorista veículo básico;
- motorista veículo executivo;
- motorista;
- motorista-furgão
- motorista-leve.

1.13. Observou-se, também, que a jornada de trabalho predominantemente adotada é de 44 horas semanais - 66%; 18% indicaram jornada de 40 horas semanais, 12% indicaram.

1.13.1. Quanto ao período, apurou-se que 75% é diurno, 18% misto e 7% noturno. Sendo que o misto tem início em horários diurnos diversificados, concretamente até 21h59. Apenas dois órgãos ultrapassam esse horário: Presidência da República - até 24h, em quatro postos; Fundação Universidade de Brasília, a três postos.

1.13.2. Visto que alguns órgãos e entidades já utilizam softwares de gestão de frotas, que abarcam a gestão de motorista, e que a gestão contratual que esses contemplam pode ser complementada pelo sistema Comprasnet Contratos, ferramenta do Governo Federal que automatiza os processos de gestão contratual, optou-se exigir solução tecnológica nesta contratação.

1.13.3. Além de deixar de requerer a solução tecnológica abarcada, abre-se parênteses para registrar outra alteração quanto aos requisitos da solução, antes para a Fase 2 do Projeto Terceirização, decidida no âmbito dos estudos posteriores e específicos para a contratação dos serviços e motoristas (condução de veículos), haverá prévia publicação de norma, no sentido de obrigar que haja adesão à estratégia de contratação em instrução; ou seja, não está definido que haverá exclusividade de Compras na contratação dos referidos serviços.

1.14. A seguir, cita-se a base normativa que respalda a contratação dos serviços e os procedimentos a serem adotados.

1.14.1. Em relação à viabilidade jurídica da contratação de motorista para a execução indireta dos serviços de condução de veículos oficiais, há vasto arcabouço normativo, conforme registros a seguir.

1.14.1.1. A Lei nº 9.932, de 7 de maio de 1998, extinguiu os cargos vagos constantes de seu Anexo I e determinou, conforme o Anexo II, a colocação em extinção dos cargos, quando ocorrer sua vacância, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

1.14.1.2. Ambos os anexos citam dentre os cargos de motorista (e motorista oficial) e de motociclista.

1.14.1.3. Por sua vez, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, estabelece as regras básicas sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, dispondo nos seus artigos 2º e 3º o que segue:

- Art. 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta.
- ... (grifo nosso)
- Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
- ...

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando o cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput **poderão ser executados de forma indireta**, vedada a responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

... (grifo nosso)

1.14.1.4. Em decorrência da reorganização da Presidência da República - PR e dos Ministérios estabelecida pela Medida Provisória - MP nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que transformou o Ministério da Fazenda - MF, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gabinete e o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC e o Ministério do Trabalho - MTb no ME, posteriormente a redação do artigo acima foi alterada pelo Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2019, dispondo que:

“Art. 2º Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.  
...” (grifo nosso)

1.14.1.5. Cumprindo o disposto no citado artigo, o antigo MP, por meio da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, estabeleceu:

“Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros serviços:  
XXVIII - transportes;  
...” (grifo nosso)

1.14.1.6. A contratação de motorista objetiva a condução de veículos oficiais pela APF.

1.14.1.7. O Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, dispõe sobre a utilização de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, não se aplicando aos militares das Forças Armadas.

1.14.1.8. Os veículos são classificados no art. 2º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, e tal diploma estabelece condições de uso para cada tipo estabelecido na classificação, cabendo destacar:

“Art. 2º Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão classificados nas seguintes categorias:  
I - veículos de representação;  
II - veículos de serviços comuns; e  
III - veículos de serviços especiais.

Art. 3º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

I - pelo Presidente da República;

II - pelo Vice-Presidente da República;

III - pelos Ministros de Estado;

IV - pelos ex-Presidentes da República; e

V - pelos ocupantes de cargos de natureza especial ou pelas autoridades de que trata o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

VI - pelos ocupantes do cargo de Natureza Especial ou pelo Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada reguladoras. (Redação dada pelo Decreto nº 10.309, de 2020).

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no caput.

...”

§ 3º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se veículos de serviços comuns:

I - os utilizados em transporte de material; e

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

...”

1.14.1.9. Ainda naquele decreto, contemplou-se a possibilidade de cada órgão ou entidade optar por modais diversos de contratação, conforme o que for mais conveniente à sua necessidade:

“... Art. 8º Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.

...”

1.14.1.10. Esse ponto é importante analisar, para entender que o serviço de transporte poderá ser realizado, inclusive, mediante a conjugação de contratações, sempre que as necessidades poderão ser atendidas por contratação de motoristas habilitados para a condução dos veículos oficiais.

1.14.1.11. A norma em comentário permite a edição de normas complementares, no seu art. 9º:

Art. 9º Os Ministérios das Relações Exteriores e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderão expedir normas complementares ao disposto neste Decreto. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional poderão expedir normas operacionais com base no disposto neste Decreto, para dispor sobre as situações específicas no seu âmbito de atuação, desde que não conflitem com as normas deste Decreto ou com as normas complementares de que trata o caput.

...” (destacamos)

1.14.1.12. Conforme a competência atribuída no art. 9º, supratranscrito, o extinto MP, por meio da Instrução Normativa MP nº 3, de 15 de maio de 2017, complementar, dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências.

1.14.1.13. Para este projeto, complementando as disposições normativas já mencionadas, cumpre destacar a definição da responsabilidade para estabelecer os quais veículos, por se correlacionar com a demanda por contratação de motoristas para os conduzir:

...”

Art. 40. O quantitativo de veículos, por grupo de veículo oficial, próprios ou contratados, alocado nos órgãos e entidades nas diversas Unidades da Federação e Distrito Federal, será estabelecido pelo respectivo dirigente, respeitados os parâmetros legais e as reais necessidades da Administração.

...”

1.14.1.14. A IN SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, detalha os procedimentos para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, sendo, então, base a ser considerado, visto o enquadramento dos serviços neles previsto como de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.14.2. No que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP, registra-se o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da APF direta, autárquica e fundacional, definindo, dentre outras:

“... Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.14.2.1. A centralização dos procedimentos licitatórios e/ou de contratação da administração pública federal direta, fundacional e autárquica pela Central de Contratação, conforme suas atribuições e competências formais, seja para contratação de serviços de motoristas por escopo ou por demanda, enquadra-se na hipótese do inciso III.

1.14.2.2. Para levantamento do interesse no registro de preços e da demanda quantitativa estimada, realizar-se-á o procedimento de Intenção de Registro de conforme prevê o art. 4º do decreto precitado.

1.14.2.3. A Central de Compras, representando o ME, será a unidade responsável pela licitação para contratação dos serviços a que esse estudo preliminar se processada pelo SRP, e, também, por gerenciar os atos de controle e administração decorrentes, inclusive ARP, devendo observar o art. 5º do decreto:

“... Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:  
 I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;  
 II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou p encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;  
 III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;  
 IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órg participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;  
 V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou proj  
 VI - realizar o procedimento licitatório;  
 VII - gerenciar a ata de registro de preços;  
 VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;  
 IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e  
 X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descu obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.  
 XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, qu pelo órgão não participante.  
 ... (destaque nosso)”

1.14.3. O registro de preços dar-se-á mediante procedimento licitatório realizado por PREGÃO ELETRÔNICO e incluirá, na respectiva ata, na forma de an dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem c quando o objeto não atender aos requisitos previstos no [art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#).

1.14.3.1. A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelecen

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

...”

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

...”

1.14.3.2. O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, é a norma que regulamenta a lei acima, especialmente a forma eletrônica do pregão, definindo:

“...  
 § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações especiais é obrigatória.  
 ...”

1.14.3.3. Sendo significativamente relevante o enquadramento do serviço a ser prestado, considerada a possibilidade de responsabilização subsidiária d autárquica e fundacional no caso de eventual inadimplência da empresa contratada no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, a IN SEGES nº define os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

“...  
 Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos:  
 I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;  
 II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e  
 III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos. Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências presentes os requisitos dos incisos II e III. (grifo nosso)  
 ...”

1.14.3.4. Considerados os fundamentos de fato e a aderência normativa para a contratação terceirizada dos serviços de motorista, apresenta-se este estudo descriptivo do planejamento da contratação e dos requisitos e subsídios para a construção do Termo de Referência - TR e do edital, instrumentos que disciplinarão a contratação de serviços de motorista para os órgãos e entidades da APF direta, autárquica e fundacional com sede ou unidades no DF, mediante a realização de pregão eletrônico para preços, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 5, de 26 de maio de 2017, da SEGES.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização da contratação dos serviços de motorista deve considerar os seguintes requisitos básicos:

- a) contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
- b) alocação pela empresa contratada de empregados para execução dos serviços observando os cargos descritos nos Quadros 1 a 5 deste relatório, com suas respectivas atribuições e requisitos;
- c) exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;
- d) pagamento pela conta vinculada, cuja sistemática prevê conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reservas para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto na letra “b” do inciso V do artigo 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de 2018;
- e) vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003;
- f) estabelecimento de indicadores do desempenho da empresa contratada na execução do serviço;
- g) escopo restrito à condução de veículos de representação e de serviços comuns e/ou especiais, em caráter permanente;
- h) atendimento às necessidades dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sediadas no Distrito Federal;
- i) resarcimento de diárias com pernoite e diárias de alimentação à Contratada, mediante comprovação do pagamento aos motoristas;
- j) realização de horas extras em caráter excepcional, previamente autorizada e sem ônus para a contratante, devendo a contratada administrar banco de compensação;
- k) não contratação de posto de supervisão, pois o acompanhamento e controle de frequência e horário de jornada efetiva dos motoristas alocados para substituição, quando for o caso, supervisão do cumprimento das obrigações e atividades inerentes ao exercício da profissão de motorista,

zelo para a garantia da qualidade dos serviços e outras atividades afins são inerentes à atuação empresarial e administração da prestação dos serviços.

2.2. Na Tabela 4, constam os prazos, em meses, das vigências vencidas ou a vencer dos 35 contratos analisados, firmados pelo prazo de 12 expectativa de prorrogação de até 60 meses.

**Tabela 4 - Dados dos Contratos - Vigências Contratuais**

Sigla	Nome Fornecedor	Nº Contrato	Vigência Início	Vigência Fim	Vigência Total (Meses)
AGU	LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELLI	032/2020	06/05/20	06/05/21	12
ANEEL	NORDESTE SUSTENTÁVEL LTDA	4/2020	20/04/20	20/04/21	12
ANATEL	DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	115/2016	28/12/16	25/12/20	48
ANTAQ	COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO "COOPERTRAN" LTDA	25/2018	22/10/18	22/10/20	24
ANVISA	FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA - EPP	26/2017	03/07/17	03/08/22	61
BCB	DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP	50890/2017	11/12/17	11/12/20	36
CNEN	HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI - ME	026/2016	24/07/16	24/07/21	60
CADE	ANA PAULA TRANSPORTE EIRELLI - EPP	025/2019	28/11/18	29/11/20	24
CGU	G.A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA TERCEIROS LTDA	42/2017	29/12/17	29/12/20	36
CAPES	GSI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	05/2020	15/02/20	15/02/21	12
DNOCS	IMASTER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME	10/2020*			0
DNIT	LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI	479/2019	26/07/19	26/07/21	24
ENAP	LIMA E SILVA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	6/2017	09/07/17	09/07/21	48
FUNAG	WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	02/2017	10/07/17	10/07/21	48
FIOCRUZ	BR GONÇALVES EPP	03/2018	22/01/18	21/01/21	36
FUB/UnB	ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	025/2016	14/03/16	14/03/21	60
IBGE	IMASTER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME	04/2016	01/11/16	31/10/20	47
IBICT	K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI-EPP	5026/2017	10/04/17	09/04/21	48
INSS	NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI	28/2019	01/08/19	01/08/21	24
MAPA	RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	05/2019	01/04/19	01/04/21	24
MCTIC	G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	14/2017	12/07/17	18/07/21	48
MD	G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	011/2018	01/05/18	30/04/21	35
ME	ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	31/2020	01/10/20	01/10/21	12
MEC	AGM3- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	36/2017	13/09/17	13/09/21	48
MI	S E M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	06/2020	13/07/20	12/07/21	12
MJSP	R7 FACILITES- SERVIÇOS DE ENGENHARIA	44/2019	18/12/19	18/12/20	12
MMFDH	GSI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME	15/2019	09/09/19	08/09/20	12
MS	DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	70/2017	19/10/17	18/10/20	36
MDR	G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	16/2018	17/09/18	16/09/21	36
MMA	FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA	1/2020	18/02/20	17/02/21	12
MMA	FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA	2/2020	18/02/20	17/02/21	12
MTUR	LIMA E SILVA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	42/2017	16/01/18	16/01/21	36
PF	NEW SERVICE EIRELI	19/2018	07/05/18	06/05/21	36
PR	G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	45/2017	05/10/17	05/10/20	36
PR	OBDI EQUIPAMENTOS EIRELI,	72/2016	26/12/2016	26/12/20	48
<b>MÉDIA</b>					<b>32</b>

Fonte: contratos coletados junto a órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta do poder executivo no âmbito Federal.

\* Não foi possível identificar a vigência contratual a partir da análise do edital e contrato.

2.3. Conforme se observa, a média aritmética dos 35 contratos aponta uma tendência de vigência de 32 meses.

2.4. Conforme determina o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 atualmente em vigor, a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos orçamentos, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos de obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

2.5. A vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses.

2.6. As prorrogações devem seguir a legislação vigente à época das novas pactuações.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

3.1. A necessidade primeira dos órgãos e entidades da Administração com a qual o projeto se relaciona é de transporte de pessoas a serviço e pequenas cargas.

3.2. Para o serviço de transporte, há várias possibilidades, desde a frota própria, alocação de veículos, agenciamento de transporte por serviços de transporte privado etc, por deslocamento/viagem, franquia, diária ou quilômetro rodado, com ou sem o fornecimento de insumos e/ou a locação de motoristas.

3.2.1. A depender da escolha feita pelo órgão ou entidade em relação ao modal de aquisição do transporte, há necessidade correlata, em complementação, à condução dos veículos; ou seja, de contratação de motoristas.

3.2.2. Cumpre lembrar que o precitado Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, dispõe sobre a utilização de veículos oficiais, próprios ou contratados, de serviços pela administração pública federal, autárquica e fundacional e, dentre outras, estipula a obrigação de os órgãos e entidades considerarem "... todos os contratos praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar o comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.", em seu art. 8º.

3.2.3. O projeto terceirização tem por escopo a contratação centralizada de postos para o apoio administrativo/operacional, que inclui motoristas, não à modais de transporte, mas somente o atendimento às demandas referentes à condução dos veículos oficiais.

3.2.4. Conforme já contemplado no presente relatório, trata-se de cargo em extinção, por força legal, e, assim, sendo necessária a execução indireta.

3.2.5. Reforçados os presentes esclarecimentos, demonstra-se que não há diferentes possibilidades de mercado a se considerar para a contratação de serviços (condução de veículos), mas somente a locação de mão de obra dedicada.

3.3. A solução deverá viabilizar a condução de veículos por meio da contratação de posto de motorista e de motorista executivo sendo:

I - Motorista de veículos leves, para os serviços comuns e/ou especiais a serem prestados de forma contínua, em dias úteis, excepcionalmente domingos e feriados, com jornada semanal de até 44 horas, compreendida entre 6h00 e 22h00;

II - Motorista de veículos pesados, para a execução de serviços de condução de veículos de serviços comuns e/ou especiais, inclusive de transp. de pessoas e/ou outros veículos pesados, com jornada semanal de até 44 horas semanais, em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados:

- de forma contínua, com jornada compreendida entre 6h00 e 22h00; e
- de forma contínua, com jornada compreendida entre 14h00 e 24h00.

III - Motorista executivo, para a execução de serviços de condução de veículos de representação, com jornada semanal de até 44 horas semanais úteis e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados:

- de forma contínua, com jornada compreendida entre 6h00 e 22h00;
- de forma contínua, com jornada compreendida entre 14h00 e 24h00.

3.4. Para a identificação do mercado fornecedor, consideraram-se as empresas prestadoras de serviços de motorista e de locação de veículos dos contratos Tabelas 2 e 3.

3.4.1. São contratos firmados com 25 empresas, destacando-se a G&E Serviços Terceirização e a Fast Automotive e Turismo Ltda. com 4 e 3 contratos, respectivamente, Ágil Serviços Especiais Ltda., Dandy Locação de Veículos Ltda., Esplanada Serviços Terceirizados, GSI Serviços Especializados Ltda., Lima e Silva Serviços Ltda., e OBDI Equipamentos Eireli, cujos contratos são superiores a R\$ 1 milhão anual e correspondem a 79% dos gastos, conforme apresentado na Tabela 5 abaixo.

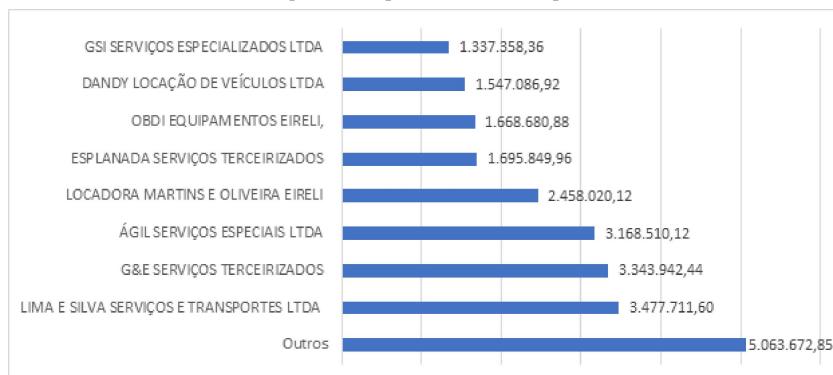
**Tabela 5 - Contratos Vigentes - Empresas Contratadas**

Nome Fornecedor	Contratos	Órgãos e Entidades	Valor Anual R\$
ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA	1	1	3.168.510,12
AGM3- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	1	1	181.240,08
ANA PAULA TRANSPORTE EIRELLI - EPP	1	1	94.164,72
BR GONÇALVES EPP	1	1	101.088,60
COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO "COOPERTRAN" LTDA	1	1	373.596,96
DANDY LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	2	2	1.547.086,92
DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	1	1	780.406,92
ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	1	1	1.695.849,96
FAST AUTOMOTIVE E TURISMO LTDA	3	2	639.519,48
G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	4	4	3.343.942,44
G.A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA TERCEIROS LTDA	1	1	280.088,52
GSI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	2	2	1.337.358,36
HPEX APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI - ME	1	1	135.919,68
IMASTER SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME	2	2	302.425,80
K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI-EPP	1	1	135.426,24
LIMA E SILVA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	2	2	3.477.711,60
LOCADORA MARTINS E OLIVEIRA EIRELI	2	2	2.458.020,12
NEW SERVICE EIRELI	1	1	319.539,96
NORDESTE SUSTENTÁVEL LTDA	1	1	432.332,52
NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI	1	1	138.515,64
OBDI EQUIPAMENTOS EIRELI,	1	1	1.668.680,88
R7 FACILITES- SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1	1	134.559,12
RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	1	1	305.344,44
S E M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	1	1	629.114,64
WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	1	1	80.389,56
<b>TOTAL</b>			<b>23.760.833,28</b>

Fonte: contratos coletados junto a órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta do poder executivo no âmbito Federal.

3.4.2. O resumo dos valores contratados por empresa, discriminando aquelas com valores superiores a R\$ 1 milhão, é apresentado no Gráfico 5 abaixo.

**Gráfico 5 - Contratos Vigentes - Empresas Contratadas por Valores Contratados**



Fonte: contratos coletados junto a órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta do poder executivo no âmbito Federal.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Tendo em vista a demanda identificada nas contratações estudadas no âmbito deste projeto, e a definição do escopo para atender as necessidades das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional localizadas no Distrito Federal, a solução compreende o registro de preços para a contratação de prestações de serviços de condução de veículos de representação, de serviços comuns e/ou especiais, em caráter permanente, para atendimento dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sediadas no Distrito Federal.

4.2. Cada lote corresponderá à demanda de 1 (um) participante, sendo um total de 21 (vinte e um) lotes e 85 (oitenta e cinco) itens.

4.3. O lote será composto conforme a manifestação de interesse do órgão ou entidade participante, podendo conter um ou mais dos itens a seguir:

4.3.1. Item que compreenderá os postos de motoristas de veículos leves, para a prestação dos serviços de condução de veículos de serviços comuns e/ou especiais, em regime de 44 horas semanais, em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, com jornada diária compreendida entre 6h00 e 22h00.

4.3.2. Item que compreenderá os postos de motoristas executivos, para a prestação dos serviços de condução de veículos de representação, em regime de 44 horas semanais, em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, jornada diária compreendida entre 6h00 e 22h00.

4.3.3. Item que compreenderá a contratação dos serviços de motoristas executivos, para a prestação dos serviços de condução de veículos de representação, em regime de 44 horas semanais, em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, jornada diária compreendida entre 14h00 e 24h00.

4.3.4. Item que compreenderá postos de motoristas de veículos pesados, para a execução de serviços de condução de veículos de serviços comuns e/ou especiais, de transporte coletivo de pessoas e/ou outros veículos pesados, em regime de 44 horas semanais, em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, jornada diária compreendida entre 6h00 e 22h00.

4.3.5. Item que compreenderá os postos de motoristas de veículos pesados, para a execução de serviços de condução de veículos de serviços comuns e/ou especiais, de transporte coletivo de pessoas e/ou outros veículos pesados, em regime de 44 horas semanais, em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, jornada diária compreendida entre 14h00 e 24h00.

4.3.6. Item relativo aos eventuais pagamentos de diárias aos motoristas, em viagens sem pernoite.

4.3.7. Item relativo aos eventuais pagamentos de diárias aos motoristas, em viagens com pernoite.

4.3.8. Ocorrendo a necessidade da prestação de serviços dos motoristas aos sábados, domingos e feriados, deverá haver a compensação das horas trabalhadas da Administração.

4.3.9. Para as jornadas realizadas aos sábados, domingos e feriados dos motoristas, a contratada elaborará a escala de trabalho, conforme a disponibilidade de horários que possuírem jornada incompleta no período requerido.

4.3.10. Os empregados a serem alocados na execução dos serviços pela Contratada, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas e as diretrizes da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), deverão atender às especificações e aos requisitos estabelecidos nos Quadros 1 a 5 abaixo:

**Quadro 1  
ITEM 1 - Serviço de Motorista**

<b>Cargo</b>		Motorista de Veículo Leve
<b>Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)</b>		7823
<b>CATSER</b>		15008
<b>Descrição Sumária CBO</b>		Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores, realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros, efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas, trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
<b>Requisitos</b>	<b>Jornada de Trabalho</b>	44 horas semanais, com jornada diária compreendida entre 6h00 e 22h00.
	<b>Grau de Instrução</b>	Ensino fundamental completo.
	<b>Exigência Legal</b>	Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior, com observação EAR (exerce atividade remunerada).
	<b>Experiência</b>	2 anos no exercício de atividade compatível, comprovados em Carteira de Trabalho ou declaração de pessoa(s) jurídica(s).

Curso de direção defensiva.
Curso básico de primeiros socorros.

**Quadro 2**  
**ITEM 2 - Serviço de Motorista**

Cargo	Motorista Executivo		
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	7823		
CATSER	15008		
Descrição Sumária CBO	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores, realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros, efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas, trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.		
Requisitos	Jornada de Trabalho	44 horas semanais, jornada diária compreendida entre 6h00 e 22h00.	
	Grau de Instrução	Ensino fundamental completo.	
	Exigência Legal	Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior, com observação EAR (exerce atividade remunerada).	
	Experiência	2 anos no exercício de atividade compatível, comprovados em Carteira de Trabalho ou declaração de pessoa(s) jurídica(s). Curso de direção defensiva. Curso básico de primeiros socorros.	

**Quadro 3**  
**ITEM 3 - Serviço de Motorista**

Cargo	Motorista Executivo		
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	7823		
CATSER	15008		
Descrição Sumária CBO	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores, realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros, efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas, trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.		
Requisitos	Jornada de Trabalho	44 horas semanais, com jornada diária compreendida entre 14h00 e 24h00.	
	Grau de Instrução	Ensino fundamental completo.	
	Exigência Legal	Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior, com observação EAR (exerce atividade remunerada).	
	Experiência	2 anos no exercício de atividade compatível, comprovados em Carteira de Trabalho ou declaração de pessoa(s) jurídica(s). Curso de direção defensiva. Curso básico de primeiros socorros.	

**Quadro 4**  
**ITEM 4 - Serviço de Motorista**

Cargo	Motorista veículo pesado		
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	7823		
CATSER	15008		
Descrição Sumária CBP	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores, realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros, efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas, trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.		
Requisitos	Jornada de Trabalho	44 horas semanais, com jornada compreendida entre 6h00 e 22h00.	
	Grau de Instrução	Ensino fundamental completo.	
	Exigência Legal	Carteira Nacional de Habilitação Categoria E, com observação EAR (exerce atividade remunerada). Certificado de conclusão de curso especializado condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme a resolução 168/2004 do Contran.	
	Experiência	2 anos no exercício de atividade compatível, comprovados em Carteira de Trabalho ou declaração de pessoa(s) jurídica(s). Curso de direção defensiva.	

**Quadro 5**  
**ITEM 5 - Serviço de Motorista**

<b>Cargo</b>	Motorista Veículo Pesado								
<b>Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)</b>	7823								
<b>CATSER</b>	15008								
<b>Descrição Sumária CBO</b>	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores, realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros, efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas, trabalham segundo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.								
<b>Requisitos</b>	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 10%;"><b>Jornada de Trabalho</b></td><td>44 horas semanais, com jornada diária compreendida entre 14h00 e 24h00.</td></tr> <tr> <td><b>Grau de Instrução</b></td><td>Ensino fundamental completo.</td></tr> <tr> <td><b>Exigência Legal</b></td><td>Carteira Nacional de Habilitação Categoria E, com observação EAR (exerce atividade remunerada).</td></tr> <tr> <td><b>Experiência</b></td><td>2 anos no exercício de atividade compatível, comprovados em Carteira de Trabalho ou declaração de pessoa(s) jurídica(s). Curso de direção defensiva. Curso básico de primeiros socorros.</td></tr> </table>	<b>Jornada de Trabalho</b>	44 horas semanais, com jornada diária compreendida entre 14h00 e 24h00.	<b>Grau de Instrução</b>	Ensino fundamental completo.	<b>Exigência Legal</b>	Carteira Nacional de Habilitação Categoria E, com observação EAR (exerce atividade remunerada).	<b>Experiência</b>	2 anos no exercício de atividade compatível, comprovados em Carteira de Trabalho ou declaração de pessoa(s) jurídica(s). Curso de direção defensiva. Curso básico de primeiros socorros.
<b>Jornada de Trabalho</b>	44 horas semanais, com jornada diária compreendida entre 14h00 e 24h00.								
<b>Grau de Instrução</b>	Ensino fundamental completo.								
<b>Exigência Legal</b>	Carteira Nacional de Habilitação Categoria E, com observação EAR (exerce atividade remunerada).								
<b>Experiência</b>	2 anos no exercício de atividade compatível, comprovados em Carteira de Trabalho ou declaração de pessoa(s) jurídica(s). Curso de direção defensiva. Curso básico de primeiros socorros.								

4.3.11. A escala diária dos motoristas será definida pela contratante, conforme a demanda do serviço, e poderá ser alterada, quando necessário, respeitada trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4.3.12. O órgão ou entidade que necessite da execução indireta de algum serviço que não possa ser suprido com os cargos acima especificados deverá rea llicitatório específico para a respectiva contratação.

**4.4. Compete à Contratada:**

4.4.1. Selecionar motoristas que tenham certificação de conclusão de cursos de primeiros socorros e de direção defensiva;

4.4.2. Apresentar certificado, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação formal pela fiscalização, na hipótese de a Contratante exigir que o(s) possua(m) certificação de conclusão em curso em libras (língua brasileira de sinais), objetivando a eliminação de barreiras na comunicação com pessoas portadoras sensorial e com dificuldade de comunicação, conforme dispõe a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

4.4.3. Disponibilizar os serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;

4.4.4. Disponibilizar documentos, nos seguintes termos:

I - Apresentar, em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato:

a) fichas cadastrais de todos os motoristas a serem disponibilizados para prestação dos serviços, devendo conter: nome completo, nome social, fili órgão emissor e datas de emissão de documento de identidade, CPF, endereço completo, número de telefone celular, número de registro, categoria e da carteira nacional de habilitação, bem como comprovação de que possuem curso de direção defensiva e curso básico de primeiros socorros; e

b) cópias do documento de identidade e da carteira nacional de habilitação.

II - Mediante solicitação, disponibilizar à CONTRATANTE, até 2 (duas) fotografias 3x4 atuais dos motoristas, bem como os respectivos confidencialidade;

III - Apresentar, em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato e prorrogáveis até uma vez, por critério exclusivo da CONTRATANTE de que nada consta de antecedentes criminais, de todos os motoristas disponibilizados na prestação dos serviços, na esfera federal e estadual onde te nos últimos 5 anos, expedidos há no máximo 6 (seis) meses;

IV - Anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira vez no primeiro mês de prestação dos serviços, disponibilizar à CONTRATANTE atestados de saúde de capacidade física e mental dos motoristas alocados para a prestação dos serviços à CONTRATANTE, seguindo-se com a apresentação atestado a cada 12 (doze) meses;

4.4.4.1. Os atestados deverão ter sido emitidos, no máximo, com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência à sua apresentação à contratante.

4.4.5. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, serviços de forma meticulosa e constante;

4.4.6. Alocar os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Contratante, devidamente identificados com crachá, desde o primeiro dia da execução contratual;

4.4.7. Abster-se de adotar qualquer ato discriminatório na contratação e execução dos serviços prestados por mulheres e envidar os esforços para priorizar a contratação de mulheres, desde que preencham os mesmos requisitos exigidos aos trabalhadores do sexo masculino;

4.4.8. Manter disponibilidade de efetivo para atender, sempre que houver necessidade, eventuais substituições/reposições, cabendo-lhe, ainda, impedir que o motorista que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida na prestação de serviços para a Contratante;

4.4.9. Acatar as exigências da fiscalização da Contratante quanto à execução dos serviços, horários, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas na execução dos serviços contratados;

4.4.10. Garantir o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas aplicáveis;

4.4.11. Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os documentos e exigidos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, sendo que, para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias da fatura referente ao mês anterior ao mês de referência da fatura;

4.4.12. Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem dentro dos padrões de higiene compatíveis com os padrões de apresentação;

4.4.13. Observar as disposições da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que regulamentam o exercício da profissão de motorista e, em especial, assegurar que os motoristas alocados na prestação de serviços à Administração:

- I - não responder perante o empregador por prejuízo patrimonial decorrente da ação de terceiro, ressalvado o dolo ou a desídia do motorista mediante comprovação, no cumprimento de suas funções;
- II - benefício de seguro de contratação obrigatória e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, inviolável decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral, referentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso categoria ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- III - concessão de intervalo para descanso, repouso ou alimentação, conforme estabelecem o art. 71 e o Art. 238-E, ambos da CLT;
- IV - jornada diária de trabalho do motorista profissional de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias: previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias;
- a) A CONTRATANTE admitirá a realização de hora-extra em caráter excepcional e mediante sua prévia autorização, caso em que a empresa deve compensação, administrando banco de horas, ou arcar com o pagamento das horas extraordinárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- b) Em situações excepcionais de inobservância justificada do limite de jornada de que trata essa alínea, devidamente registradas, e desde que prometa a segurança rodoviária, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional empregado poderá ser elevada pelo tempo necessário para o veículo chegar a um local seguro ou ao seu destino, aplicando-se as regras da alínea anterior, caso ocorra realização de hora extraordinária.
- c) As horas consideradas extraordinárias e não compensadas serão pagas com o acréscimo estabelecido na Constituição Federal ou compensada §2º do art. 59 da CLT, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- V - Observância das garantias do art. 73 da CLT na realização de trabalho noturno.

4.4.14. No que se refere à realização de horas-extraordinárias, observar-se-á, ainda:

4.4.14.1. A Contratante admitirá a realização de hora-extraordinária, em caráter excepcional e mediante sua prévia autorização, caso em que a empresa deve compensação, administrando banco de horas, ou arcar com o pagamento das horas extraordinárias, sem ônus adicional para a Contratante;

4.4.14.2. Em situações excepcionais de inobservância justificada do limite de jornada de que trata essa alínea, devidamente registradas, e desde que não se prometa a segurança rodoviária, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional empregado poderá ser elevada pelo tempo necessário até o veículo chegar a um local seguro ou ao seu destino, aplicando-se as regras da alínea anterior, caso ocorra realização de hora-extraordinária.

4.4.15. Responsabilizar-se pela indenização dos danos causados aos veículos, assim como pelas infrações de trânsito eventualmente cometidas, promovendo ação do condutor infrator, reservado o direito à defesa prévia na forma prevista pelo órgão autuador, observando que eventual não identificação do condutor infrator Contratada do pagamento da multa imputada pelo órgão autuador;

4.4.15.1. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da fatura do mês;

4.4.16. Não utilizar os veículos disponibilizados para prestação dos serviços em atividade fora do escopo do contrato, mesmo que para transporte de seus devendo ser observadas as vedações do art. 8º da Instrução Normativa MPOG nº 03/2008;

4.4.17. Garantir que os motoristas disponibilizados para a Contratante permaneçam à sua disposição, durante os horários estabelecidos para a prestação de regime de dedicação exclusiva;

4.4.18. Observar que o motorista executivo alocado para a prestação de serviços de transporte de representação oficial em regime de dedicação exclusiva para ministro(a) de Estado tenha dedicação privativa àquela autoridade;

4.4.19. Manter sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber:

- I - cartão de ponto manual;
- II - folha de frequência;
- III - biometria;
- IV - controle de ponto por cartão magnético;
- V - controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), desde que a empresa disponibilize os meios necessários;
- VI - outros sistemas de ponto eletrônico alternativos permitidos por lei.

4.4.20. Manter os funcionários devidamente identificados por meio de crachás de identificação e uniformizados, conforme determinado no edital e anexos, fôr uniformes completos e dentro dos padrões exigidos pela Contratante;

4.4.20.1. O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas no quadro abaixo:

**Quadro 6 - UNIFORME MASCULINO - ITENS 2 E 3**

DESCRÍÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Terno completo com corte tradicional masculino, compreendendo calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine e paletó social, com ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga, todas as peças na cor preta.	2 (dois)
Camisa social de manga longa em tecido tipo algodão misto, na cor branca.	4 (quatro)
Gravata social lisa e de cores escuras em tecido tipo poliéster: 02 (duas) unidades.	2 (duas)
Cinto em couro, na cor preta.	1 (um)
Sapato social, em couro, na cor preta.	1 (um) par
Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta.	5 (quatro) pares

**Quadro 7 - UNIFORME FEMININO - ITENS 2 E 3**

DESCRÍÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Terno completo com corte tradicional feminino, compreendendo calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine e paletó social, sem ombreiras, em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, forrado internamente, inclusive na manga, todas as peças na cor preta.	2 (dois)
Camisa social de manga longa, corte feminino, em tecido tipo algodão misto, na cor branca.	4 (quatro)
Lenço para bolso superior do paletó em cores escuras em tecido tipo seda ou cetim: 02 (duas) unidades (formato circular, para uso em forma de leque).	2 (duas)
Cinto em couro, na cor preta.	1 (um)
Sapato social ou sapatilha, em couro, na cor preta.	1 (um) par
Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta.	5 (quatro) pares

**Quadro 8 - UNIFORME MASCULINO - ITENS 1, 4 E 5**

DESCRÍÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Calça social com corte tradicional feminino em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine, na cor preta.	2 (dois)
Camisa social de manga longa em tecido tipo algodão misto, na cor branca.	4 (quatro)
Cinto em couro, na cor preta.	1 (um)
Sapato social, em couro, na cor preta.	1 (um) par
Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta.	5 (quatro) pares

**Quadro 9 - UNIFORME FEMININO - ITENS 1, 4 E 5**

DESCRÍÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Calça social preta em tecido tipo microfibra, tergal ou gabardine.	2 (dois)
Camisa social de manga longa, corte feminino, em tecido tipo algodão misto, na cor branca.	4 (quatro)
Cinto em couro, na cor preta.	1 (um)
Sapato social ou sapatilha, em couro, na cor preta.	1 (um) par
Meia social em tecido tipo poliamida ou similar, na cor preta.	5 (quatro) pares

- 4.4.21. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente;
- 4.4.22. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 4.4.23. Submeter amostras dos uniformes masculino e feminino, em até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, para aprovação por parte da Comissão com relação ao modelo, cor e qualidade do tecido, resguardado à Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;
- 4.4.23.1. No caso da desaprovação da amostra de uniforme, a Contratada deverá apresentar nova amostra em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação da reprovada;
- 4.4.23.2. Após a aprovação dos uniformes pela Contratante, a Contratada deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 15 (quinze) dias corridos, observado que os motoristas deverão estar devidamente uniformizados no dia de sua apresentação para o início dos serviços e observado o prazo estabelecido no item 4.4.3., supra;
- 4.4.23.3. O uniforme deverá ser entregue aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, será fornecida à Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao motorista;

4.4.23.4. Será fornecido 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído o conjunto completo de uniforme meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições apresentação.

**4.5. Compete ao motorista:**

4.5.1. Dirigir os veículos oficiais pertencentes à frota própria ou contratada da Contratante, para atendimento às autoridades, com atenção e cautela rigorosamente, às leis de trânsito;

4.5.2. Realizar vistoria do veículo, no início de cada jornada, verificando, no mínimo:

- I - existência de amassados e arranhões na lataria;
- II - limpeza da pintura e do interior;
- III - existência e condições dos acessórios obrigatórios (estepe, macaco, chave de roda, triângulo, retrovisores e quebra-sol);
- IV - nível do óleo do motor, do fluido de freio e da água;
- V - parte elétrica, testando o funcionamento de todos os componentes do sistema (buzina, setas, pisca alerta, lanternas, farol alto e baixo, limpador e interna);
- VI - funcionamento dos cintos de segurança; e
- VII - calibragem de pneus.

4.5.3. Permanecer nos postos de serviço à disposição da Contratante, durante a jornada de trabalho, e atender às tarefas solicitadas pelo setor responsável pelo transporte;

4.5.4. Verificar, diariamente, junto ao gabinete da autoridade atendida, o itinerário a ser seguido e outras instruções, a fim de agilizar e racionalizar o trabalho;

4.5.5. Planejar, antecipadamente, o itinerário e escolher o percurso mais racional e econômico para atendimento da requisição, limitando o deslocamento somente aos locais que estão identificados na respectiva requisição;

4.5.6. Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;

4.5.7. Assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao(s) local(is) de destino do itinerário previsto, antes de colocar o veículo em circulação;

4.5.8. Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque quanto no desembarque;

4.5.9. Ter domínio de seu veículo, a todo momento, dirigindo-o com atenção e cuidado, indispensáveis à segurança do trânsito;

4.5.10. Ao transportar pessoa com deficiência, verificar e orientar o passageiro de forma a garantir o uso correto dos equipamentos de segurança, bem como a atenção para a condução veicular condizente ao transporte confortável e seguro da pessoa com deficiência, especialmente quanto à velocidade em curvas e evitando veículo sobre buracos nas vias e arrancadas e freadas bruscas, sempre que possível;

4.5.11. Obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na condução do veículo oficial;

4.5.12. Cumprir todas as normas e determinações legais comunicadas pela equipe de fiscalização da Contratante;

4.5.13. Conduzir o veículo em velocidade moderada; reduzir a velocidade e redobrar a atenção quando estiver chovendo e durante a noite;

4.5.14. Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de atenção para cumprimento das normas de trânsito;

4.5.15. Evitar arrancadas e freadas bruscas;

4.5.16. Não esboçar nem tentar qualquer reação, na eventualidade de ocorrer furto ou roubo, orientando os passageiros embarcados a fazerem o mesmo;

4.5.17. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento da Contratante e de outros órgãos;

4.5.18. Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se;

4.5.19. Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;

4.5.20. Quando houver necessidade de ausentar-se do veículo, estacioná-lo em local apropriado e trancá-lo. Ao retornar, verificar se o veículo não sofreu anylise quando esteve ausente;

4.5.21. Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos, salvo autoridades policiais ou de fiscalização do trânsito;

4.5.22. Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;

4.5.23. Obedecer às orientações do setor de transporte da Contratante, ressalvada a hipótese de orientação manifestamente ilegal;

4.5.24. Observar regularmente a quilometragem do veículo em condução e, se for o caso, comunicar, de imediato, ao setor de transporte e/ou ao fiscal do contrato;

I - a necessidade de abastecimento de combustível ou troca de óleo, especialmente quando o marcador de combustível apresentar  $\frac{1}{4}$  no seu procedimento necessários, sob pena de responsabilização em eventual dano no veículo e/ou interrupção do serviço;

II - as falhas, deficiências ou danos apresentados nos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de dirigibilidade, conforto, higiene e de segurança;

III - eventuais sinistros ocorridos durante a execução dos serviços, para que sejam tomadas as providências necessárias, inclusive junto à polícia militar e/ou ao DETRAN, quando for o caso.

4.5.25. Prestar primeiros socorros e providenciar o deslocamento à unidade de tratamento de saúde de passageiro, quando possível, ou acionar o resgate juntamente com os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (discar 192), quando for o caso.

4.5.26. Verificar a liberação de poluentes pelo veículo em condução e comunicar ao setor de transporte da Contratante ou ao fiscal do contrato, se constatada anormalidade, para que a Contratante tome as providências necessárias à verificação e solução de eventual extração dos limites máximos de emissão de escapamento, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou outro órgão competente;

4.5.27. Preencher regularmente os boletins de ocorrências, relatórios de serviços e demais impressos ou formulários eletrônicos relacionados com o controle e manutenção dos veículos;

4.5.28. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência;

4.5.29. Tratar as autoridades e demais pessoas com educação, respeito, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

4.5.30. Não fumar ao conduzir os veículos;

4.5.31. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados, assim como manter sigilo sobre informações obtidas durante as viagens;

- 4.5.32. Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço da Contratante e para tratar de assuntos particulares, assim como não conduzir pés autorização da Contratante, sob pena de responsabilização;
- 4.5.33. Abster-se de guardar o veículo na sua residência após o expediente;
- 4.5.34. Não se apresentar ao trabalho sob a ação ou influência de bebidas alcoólicas ou outras substâncias entorpecentes;
- 4.5.35. Executar todas as atividades inerentes à função de motorista, incluindo a troca de pneu e acionamento do serviço de guincho, quando necessário;
- 4.5.36. Manter válida a carteira nacional de habilitação na categoria requerida, com observação de que exerce atividade remunerada;
- 4.5.37. Apresentar o certificado de curso de direção defensiva à Contratante, se solicitado, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;
- 4.5.38. Repassar ao profissional motorista que assumirá o posto, quando em rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais observadas nos veículos;
- 4.5.39. Zelar pela guarda, conservação dos veículos e seus acessórios, assim como providenciar o fechamento do veículo ao final do expediente, recolhendo Setor de Transporte.

**4.6. Compete à Contratante:**

- 4.6.1. Disponibilizar os veículos oficiais para a realização dos itinerários demandados à Contratada;
- 4.6.2. Providenciar, sob suas expensas, o abastecimento de combustível, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos de forma a garantir o funcionamento seguro para os motoristas e passageiros;
- 4.6.3. Informar à Contratada os deslocamentos previstos, detalhando, no mínimo: a origem (ponto de partida) do itinerário e o(s) destino(s); a quantidade e com identificação nominal de ao menos um passageiro e da unidade administrativa solicitante da viagem; o horário previsto para a saída do veículo do ponto de partida e/ou de embarque do(s) passageiro(s), quando houver, com antecedência, sempre que possível;
- 4.6.4. Orientar quanto ao(s) local(is) em que o(s) motorista(s) deverá(ão) se posicionar para pronto atendimento dos chamados para as viagens, observando local(is) iluminado(s), presumidamente seguro(s) e dotado(s) de condições confortáveis para a espera pelo(s) motorista(s), bem como para o acesso dos passageiros;
- 4.6.5. Zelar para que os empregados da Contratada sejam tratados com dignidade, cortesia, urbanidade, respeito e empatias, especialmente em relação à capacidade e limitação individual, sem manifestação de qualquer espécie de preconceito ou distinção, inclusive em razão de raça, sexo e/ou orientação sexual, nacionalidade, religião, cunho político ou posição social.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

5.1. As quantidades estimadas mensais e para os 12 (doze) meses de vigência inicial previstos para a contratação serão contempladas no Termo de Referência, concluídos os procedimentos de levantamento da demanda, conforme as manifestações dos órgãos e entidades no procedimento de Intenção de Registro de Preços para Compras (UASG 201057), instrumentalizado no SIASG - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

5.2. As quantidades estimadas estão detalhadas na tabela a seguir:

**TABELA 6 - QUANTIDADES ESTIMADAS**

LOTE	ITEM	ÓRGÃO/ENTIDADE	UASG	DESCRÍÇÃO	UND.	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
1	1	ABIN	110120	Motorista de Veículo Leve (6h00 - 22h00)	Posto/mês	6	72
	2			Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	2	24
	3			Motorista Veículo Pesado (6h00 - 22h00)	Posto/mês	2	24
	4			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês	5	60
	5			Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês	5	60
2	6	AGU	110161	Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	1	12
	7			Motorista Executivo (14h00 - 24h00)	Posto/mês	1	12
	8			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês	2	24
	9			Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês	1	12
-	10	ANATEL	413001	Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	2	24
3	11	ANEEL	323028	Motorista de Veículo Leve (6h00 - 22h00)	Posto/mês	3	36
	12			Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	2	24
4	13	ANM	323102	Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	4	48
	14			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês	2	24
	15			Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês	5	60
5	16	ANTT	393001	Motorista de Veículo Leve (6h00 - 22h00)	Posto/mês	8	96
	17			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês	29	348
	18			Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês	28	336
6	19	CGU	370003	Motorista de Veículo Leve (6h00 - 22h00)	Posto/mês	2	24
	20			Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	2	24
	21			Motorista Executivo (14h00 - 24h00)	Posto/mês	2	24
	22			Motorista Veículo Pesado (6h00 - 22h00)	Posto/mês	1	12
	23			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês	1	12
7	24			Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês	1	12
	25	DEPEN	200326	Motorista de Veículo Leve (6h00 - 22h00)	Posto/mês	2	24
-	26	FNDE	153173	Motorista de Veículo Leve (6h00 - 22h00)	Posto/mês	2	24
7	27	FUB	154040	Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	3	36

	28			Motorista Veículo Pesado (6h00 - 22h00)	Posto/mês	17	204
	29			Motorista Veículo Pesado (14h00 - 24h00)	Posto/mês	1	12
8	30	FUNAI	194035	Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	6	72
	31			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês	3	36
	32			Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês	7	84
9	33	FUNARTE	403201	Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	1	12
	34			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês	5	60
	35			Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês	1	12
10	36	IBICT	240121	Motorista de Veículo Leve (6h00 - 22h00)	Posto/mês	2	24
	37			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês	25	300
11	38	INCRA	133088	Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	3	36
	39			Motorista Executivo (14h00 - 24h00)	Posto/mês	3	36
	40			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês	9	108
	41			Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês	18	216
12	42	INSS	512006	Motorista de Veículo Leve (6h00 - 22h00)	Posto/mês	3	36
	43			Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	1	12
	44			Motorista Executivo (14h00 - 24h00)	Posto	2	24
	45			Motorista Veículo Pesado (6h00 - 22h00)	Posto	2	24
	46			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês	2	24
	47			Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês	2	24
-	48	MAPA	130005	Motorista Veículo Pesado (6h00 - 22h00)	Posto/mês	1	12
13	49	MC	550005	Motorista de Veículo Leve (6h00 - 22h00)	Posto/mês	2	24
	50			Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	4	48
	51			Motorista Executivo (14h00 - 24h00)	Posto/mês	2	24
	52			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês	1	12
	53			Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês	1	12
14	54	MCom	410003	Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	3	36
	55			Motorista Executivo (14h00 - 24h00)	Posto/mês	3	36
	56			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês	4	48
15	57	MCTIC	240101	Motorista de Veículo Leve (6h00 - 22h00)	Posto/mês	1	12
	58			Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	5	60
	59			Motorista Executivo (14h00 - 24h00)	Posto/mês	2	24
	60			Motorista Veículo Pesado (6h00 - 22h00)	Posto/mês	3	36
	61			Motorista Veículo Pesado (14h00 - 24h00)	Posto/mês	1	12
	62			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês	1	12
	63			Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês	2	24
16	64	MINFRA	390004	Motorista de Veículo Leve (6h00 - 22h00)	Posto/mês	2	24
	65			Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	3	36
	66			Motorista Executivo (14h00 - 24h00)	Posto/mês	3	36
	67			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês	1	12
	68			Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês	1	12
17	69	MJSP	200005	Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	4	48
	70			Motorista Executivo (14h00 - 24h00)	Posto/mês	4	48
18	71	MME	320004	Motorista de Veículo Leve (6h00 - 22h00)	Posto/mês	2	24
	72			Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	2	24
	73			Motorista Executivo (14h00 - 24h00)	Posto/mês	2	24
	74			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês	2	24
	75			Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês	1	12
19	76	MS	250110	Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	2	24
	77			Motorista Executivo (14h00 - 24h00)	Posto/mês	2	24
	78			Motorista Veículo Pesado (6h00 - 22h00)	Posto/mês	1	12
20	79	MTur	540004	Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto/mês	2	24
	80			Motorista Executivo (14h00 - 24h00)	Posto/mês	2	24

21	81	PF	200334	Motorista de Veículo Leve (6h00 - 22h00)	Posto/mês	16	192
	82			Motorista Veículo Pesado (6h00 - 22h00)	Posto/mês	10	120
	83			Diárias em viagens sem pernoite	Diária/mês	20	240
	84			Diárias em viagens com pernoite	Diária/mês	40	480
-	85	PRF	200109	Motorista Veículo Pesado (6h00 - 22h00)	Posto/mês	2	24

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme consignada em versão de estudo preliminar antecedente ao levantamento da demanda por meio do procedimento de IRP – Intenção de Regis após a sua realização e a consequente definição dos órgãos e entidades participantes e as respectivas demandas, os valores estimados para esta contratação foram apur ampla pesquisa mercadológica, conforme Instrução Normativa nº 73/2020.

6.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos. A adotada na especificação do objeto da contratação está detalhada na Nota Técnica nº 20074 (Doc. SEI nº 18217785) e corresponde à c método denominado autopreenchimento, previsto na alínea b.1 do item 2.9 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, com a análise de contratações resumo:

- a) os salários dos empregados terceirizados bem como eventuais benefícios foram fixados com base em convenção coletiva de trabalho;
- b) os encargos sociais e tributos foram aplicados de acordo com as leis específicas;
- c) os valores dos insumos de serviços foram apurados pela média dos valores praticados em contratos similares;
- d) os itens baseados em estimativas estatísticas, como licenças e afastamentos, foram adotados com base em valores referenciais de cadernos téc referenciais do CNJ e TCU.

6.3. Segue abaixo o Quadro 10, com valores estimados para cada item do objeto do futuro registro de preços.

**Quadro 10 - CUSTOS ESTIMADOS PARA CARGOS E DIÁRIAS**

ITEM	CARGO	UNIDADE DE MEDIDA	VALORES R\$
1	Motorista de Veículo Leve (6h00 e 22h00)	Posto	6.349,89
2	Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Posto	7.085,39
3	Motorista Executivo (14h00 - 24h00)	Posto	7.503,31
4	Motorista Veículo Pesado (6h00 - 22h00)	Posto	7.085,39
5	Motorista Veículo Pesado (14h00 - 24h00)	Posto	7.503,31
6	Diária em viagem sem pernoite	Diária	189,48
7	Diária em viagem com pernoite	Diária	252,63

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Após a finalização dos procedimentos da IRP nº 2/2021, tem-se 26 (vinte e seis) participantes e estimativa global de contratação de 172 postos, assim dentre os cargos contemplados no objeto:

**Quadro 15 - QUANTIDADE DE POSTOS**

Cargo 1 Motorista de Veículo Leve (6h00 e 22h00)	Cargo 2 Motorista Executivo (6h00 - 22h00)	Cargo 3 Motorista Executivo (14h00 - 24h00)	Cargo 4 Motorista Veículo Pesado (6h00 - 22h00)	Cargo 5 Motorista Veículo Pesado (14h00 - 24h00)
51	52	28	39	2

7.2. Por sua vez, a somatória das estimativas para o pagamento de diárias aos motoristas em viagens dos participantes do futuro registro de preços resultou

**Quadro 16 - QUANTIDADE DE DIÁRIAS**

Quantidades Totais	Diária em viagem sem pernoite	Diária em viagem com pernoite
Mensal	112	113
12 MESES	1.344	1.356

7.3. Quanto ao valor da contratação, destaca-se a Orientação Normativa nº 10 da Advocacia-Geral da União:

O parcelamento ou não do objeto dar-se-á mediante o conhecimento da demanda quantitativa do objeto, que se dará após a realização da IRP.

Para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contrataçõ art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos.

7.4. Em razão de não se tratar de registro de preços vultoso e sendo o objeto divisível por natureza, ainda, considerando tratar-se de contratação em que a dos custos é definida em convenção coletiva de trabalho da categoria, portanto, a variação de preços da concorrência é restrita aos custos indiretos e ao lucro, sopesou oportunidade para ganho em escala com o ganho concorrencial advindo da maior divisão do objeto – lembrando quanto maior o universo de licitantes, mais provável na disputam na fase de lances.

7.5. Assim, o objeto do pregão será dividido em 21 (vinte e um) lotes e 85 (oitenta e cinco) itens, cada um referente à demanda de um órgão ou entidade p/

7.6. Registra-se que nenhum lote tem valor estimado máximo de R\$ 80.000,00, razão pela qual não se aplicará a exclusividade de participação por mic empresas (ME/EPP), prevista no art. 48, inciso I da LC nº 123/2006.

7.7. Em relação a escolha do regime de execução contratual, deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art 9.784/1999.

7.7.1. Desta feita, o regime de empreitada a ser adotado será o de **menor preço global por lote**.

7.7.2. De forma a se selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e mitigar o risco de se contratar proposta que não espelha os preços de merc a prática de "jogo de planilha" e/ou a contratação de serviço com sobrepreço, a aceitabilidade dos preços global (valor do lote) e unitário (valor do posto) sei limitada aos preços máximos estabelecidos no edital e anexos para ambos, provenientes da estimativa de preços da contratação, conforme preconiza o art. 40, incis 8.666/1993 e o Anexo V, item 2.8, letra 'd' da IN SEGES nº 5/2017:

Art. 40. O edital conterá no préambulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de ex da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

...  
**X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global**, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mí estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

2.8. Critérios de seleção do fornecedor:

...  
d) Definir os critérios de aceitabilidade de preços, com fixação de preços máximos aceitáveis, tanto globais quanto unitários;

7.7.3. Justifica-se a adoção do regime informado, supra, visto que, em regra, em razão de que as liquidações de despesas das futuras contratações nã necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.

7.7.4. Ainda sobre o regime de empreitada indicado à solução-objeto deste estudo preliminar, apresenta-se a conceituação jurídica do termo pelo jurista Filho, de modo a ratificar a tipologia indicada ao caso em estudo e o pagamento mensal:

*"Tanto a empreitada por preço unitário como aquela por preço global apresentam em comum a contratação da execução de uma obra ou serviço, particular fornecer o trabalho ou o trabalho e materiais, mediante uma remuneração. A distinção entre as figuras envolve, de um modo direto, o determinação da remuneração do particular.*

*Na empreitada por preço global, existe um preço global pela obra ou serviço. O licitante obriga-se a executar a obra ou serviço, mediante remuner como um valor determinado. Já na empreitada por preço unitário, o empreiteiro é contratado para executar o objeto, sendo o preço fixado por preço cer determinadas. Portanto, a remuneração do particular é obtida pelo somatório dos diferentes itens contemplados numa estimativa de execução."* (grifou-se)

**Fonte:** OS REGIMES DE EXECUÇÃO INDIRETA DO OBJETO: EMPREITADA PREÇO GLOBAL; EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO; 1 INTEGRAL E TAREFA. Coluna Jurídica JML. (Disponível em: <https://www.jmleventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp> em 19 de abril de 2021).

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. A locação de motoristas está correlacionada com a aquisição de veículos e/ou contratação de frota de veículos terceirizada, bem como dos insumos exemplo do fornecimento de combustível.

8.2. No entanto, o presente projeto não tem por escopo a centralização da contratação dos serviços de transporte, cabendo aos órgãos e entidades, conforme Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o art. 40 da Instrução Normativa MP nº 3, de 15 de maio de 2017, providenciar a escolha e contratação de transporte, bem como a definição dos quantitativos de veículos; em decorrência, dos motoristas necessários, respeitados os parâmetros legais e as reais ne Administração.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

9.1. De acordo com o Painel de Compras mantido pelo ME, em consulta de 9 de dezembro de 2020, o Plano Anual de Contratações – PAC dos órgãos e APF direta, autárquica e fundacional, em nível nacional, apresenta a previsão de 1.690 (3 para 2019, 958 para 2020 e 729 para 2021) processos de contratação de motorista, sendo 1.109 renovações e 581 novas contratações, correspondentes a 65,62% (sessenta e cinco vírgula sessenta e dois por cento) e 34,38% (trinta e quatro vírgula oito por cento) do total.

9.2. Para o Distrito Federal, são 14 (quatorze) itens para novas contratações e 19 (dezenove) para renovação, que correspondem a 4,52% (quatro vírgula cí por cento) da extração total para 2021.

9.3. Observa-se que tais números referem-se unicamente à contratação exclusiva de motoristas. Não foram trazidos ao universo pesquisado os quantitativos contratações de motoristas feitas no âmbito da locação de veículos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A disponibilização de ata de registro de preços pela Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia pretende racionalizar procedimentos ora replicados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, fundacional e autárquica no Distrito Federal, bem como padronizar contratações, propiciando o nivelamento dos serviços adquiridos e a obtenção das vantagens decorridas das contratações em maior escala quantitativa, que trazem a j de ganhos de redução de gastos públicos.

10.2. Tem-se, por projeção, o montante R\$ 1.399.633,39 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) e (doze) meses de vigência inicial dos futuros contratos de economia, relativo à redução resultante da padronização do serviço e da centralização dos procedimentos contratação.

10.2.1. A meta de redução de gastos foi fixada pela gestão em 10% (dez por cento) em relação à despesa atual anual de R\$ 13.996.333,92 (treze milhões, noventa e seis mil trezentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), conforme subitens 1.11.1.7 e 1.11.1.10 deste relatório, o que equivale a uma economia a p 1.399.633,39 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos) ao longo de 12 (doze) meses de vigência inicia contratos. O percentual foi indicado tendo em vista tratar-se de licitação centralizada, cuja economicidade observada nos projetos conduzidos pela Central, é equivalente a esse patamar.

10.3. Quanto à pretensão inicialmente registrada de uma economia na ordem de R\$ 612.770,76 (seiscents e doze mil setecentos e setenta reais e centavos), com a redução de custos processuais de licitação, deixa-se de fixar os valores de economia, uma vez que o projeto terceirização, inicialmente, tinha co declaração formal de exclusividade da Central de Compras para a realização de procedimentos licitatórios dos objetos abrangidos.

10.3.1. Uma vez que o referido requisito foi afastado no decorrer dos estudos realizados, regista-se o referido valor de R\$ 612.770,76 como potencial de e caso todos os 14 (quatorze) processos de contratação de serviços de motorista previstos no PAC de 2021, conforme subitem 1.10.1.10, deixem de ser realizados em e licitação centralizada em instrução.

10.3.2. Optou-se por não incluir nos cálculos os 19 processos previstos no PAC 2021 para renovação contratual, embora seja provável que ocorram op prorrogação de contrato vigente e contratação no âmbito da ata de registro de preços que será disponibilizada pela Central.

10.3.2.1. Considerou-se o custo operacional de R\$ 43.769,34 (quarenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), para a realização eletrônico.

10.3.2.2. A projeção do custo operacional levou em consideração os seguintes dados:

a) a informação contida na [Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC](#) (Doc. SEI nº 15225022), que apresenta a existência de estudo realizado pelo Instituto de Administração da USP em 2006, denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo, em síntese, compara o custo total de execução de licitações em diversas modalidades, a partir da pesquisa de dados em 14 (quatorze) órgãos da administração federal, apresentando ao final os seguintes custos:

**Tabela 7: Custos por Processo Licitatório**

Modalidade	Custo Total
Dispensa de Licitação	R\$ 2.025,00
Convite	R\$ 32.306,00
Pregão Eletrônico	R\$ 20.698,00
Pregão Presencial	R\$ 47.688,00

Fonte: [Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC](#)

10.3.2.3. Considerando que o custo do processo licitatório foi levantado em 2006, aplicou-se o índice IPCA (IBGE) para correção do valor no intervalo compreendendo meses de novembro de 2006 a novembro de 2020, conforme extrato da [Calculadora do Cidadão](#), disponibilizada pelo Banco Central do Brasil e retratada na Figura 1.

**Figura 1 - Custo do Processo de Pregão Eletrônico Atualizado**

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	11/2006
Data final	11/2020
Valor nominal	R\$ 20.698,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,11466500
Valor percentual correspondente	111,466500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 43.769,34 ( REAL )
<a href="#">Fazer nova pesquisa</a> <a href="#">Imprimir</a>	

10.3.2.4. A referida atualização não considerou mudanças nos processos de contratação, especialmente as decorrentes da disponibilização do Painel de Compras e do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nem eventuais mudanças nos planos de carreira, cargos e salários dos servidores envolvidos na instrução processual e formalização da licitação e contratação.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Órgãos e entidades participantes devem viabilizar a capacitação de servidores para a gestão e fiscalização contratual.

11.2. Como forma de viabilizar essa ação, encontra-se em andamento a firmação de Termo de Execução Descentralizada, entre o Ministério da Universidade Federal de Goiás, com o objetivo de desenvolver e ofertar curso de capacitação em contratação de serviços sob o regime de execução indireta, com exclusiva de mão de obra, nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.

11.3. A capacitação terá alcance nacional e será incorporada à plataforma da Escola Virtual.Gov da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

## 12. AJUSTES DA MODELAGEM E ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO APÓS OS PROCEDIMENTOS DA IRP 2/2021 (UASG 2010577)

12.1. Importa registrar e esclarecer a retirada da previsão, no objeto do registro de preços, referente à contratação eventual de motorista, em outras UF, por demanda, que havia sido prevista em minuta de termo de referência, divulgada na IRP nº 2/2021.

12.2. Ocorre que no procedimento de Intenção de Registro de Preços, houve 6 (seis) manifestações de interesse quanto à contratação eventual.

12.3. No entanto, em contato com esses interessados para tratar especificamente do referido item, apurou-se que alguns se equivocaram, ao julgar que seria motoristas por diária para a prestação dos serviços e condução de veículos no Distrito Federal.

12.4. Outros entenderam que se tratava de diárias de alimentação e de pernoite para reembolsos nos casos dos deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

12.5. Após os esclarecimentos e o correto entendimento do referido item, para contratação eventual de motoristas, por demanda e por diária, os 6 (seis) solicitaram a desconsideração da demanda registrada no SIASGNet IRP: ABIN, ANS, MAPA, MC, MCom e MS.

12.6. Por essa razão, o pregão não terá item para contratação de posto em caráter eventual.

12.7. A segunda adequação dos requisitos, no que se refere à estratégia inicial, é a alteração do prazo de vigência inicial, que será de 12 meses, considerando a haverá solução tecnológica abarcada, que recomendaria maior prazo para diluição dos custos equivalentes pelas futuras contratações e, assim, equilibrar as e manutenção da atratividade do certame.

12.8. Por fim, também em razão da manifestação dos órgãos e/ou entidades participantes, solicitando inclusão de previsão para as viagens além da R contratual passou a contemplar a eventual necessidade de pagamento de diárias em viagens com e/ou sem pernoite aos motoristas, incluindo os itens 6 e 7, descritos

estudos, supra.

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. Considerando que as práticas de sustentabilidade previstas no Art. 6º da Instrução Normativa SLTI nº 1/2010 não estão perfeitamente alinhadas com as serem executadas pela Contratada, estabelecer-se-á prática de sustentabilidade diversa às propostas na norma em referência, que está diretamente relacionada e executada.

13.2. Dentre as atribuições do motorista a serem estipuladas em termo de referência, será incluída a verificação da liberação de poluentes pelo veículo e comunicação ao fiscal do contrato, se constatada anormalidade, para que a Contratante tome as providências necessárias à verificação e solução de eventual extensão máximas de emissão de escapamento definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou outro órgão competente.

### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A centralização dos procedimentos de registro de preços para a contratação de serviços de motoristas, visando à condução de veículos oficiais é viável diversos aspectos:

14.1.1. Eficiência operacional – dada a aglutinação de demandas para a realização de procedimento licitatório único para registro de preços com participação de entidades no âmbito do Distrito Federal;

14.1.2. Competência – consideradas as atribuições regimentais da Central de Compras e a expertise de seu corpo técnico;

14.1.3. Conformidade legal – atestada pelas referências normativas registradas no presente relatório, sem prejuízo da necessária e futura submissão à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.1.4. Disponibilidade orçamentária - considerando tratar-se de registro de preços centralizado, para atender, especialmente, demandas inseridas no PAC para a partir de 2021;

14.1.5. Padronização de procedimentos e nivelamento da qualidade nos serviços – decorrentes da adoção de um mesmo modelo estratégico de contratação para órgãos e entidades do Distrito Federal;

14.1.6. Economicidade – decorrente da centralização dos procedimentos de licitação para o registro de preços, considerando que, em tese, os certames são mais atrativos e propiciam o interesse de maior universo de licitantes, bem como da racionalização dos procedimentos licitatórios e de gestão de ata de registro de preços;

14.1.6.1. Ainda, a estratégia proposta dispensa a dedicação exclusiva de supervisores/encarregados e atribui a atividade dentre as responsabilidades da Contratada a organização e supervisão dos serviços prestados com métodos próprios e especializados de domínio da administração empresarial.

Documento assinado eletronicamente

**SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA**

Analista

Documento assinado eletronicamente

**ELENI ROBERTA DA SILVA**

Coordenadora de Projeto

Equipe de assessoria à equipe de planejamento da contratação.

Documento assinado eletronicamente

**MARINA FERREIRA PAZ REBUA**

Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos

Documento assinado eletronicamente

**RAFAELA CRISTINA TEIXIERA PENEDO**

Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO HENRIQUE CORREIA DE CASTRO**

Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados

De acordo. Aprovo os Estudos Técnicos Preliminares. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, para as providências pertinentes.

Brasília, 30 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente

**MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO**

Coordenadora-Geral de Estratégias em Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Eleni Roberta da Silva, Coordenador(a)**, em 15/09/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ferreira Paz Rebuá, Analista**, em 15/09/2021, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Correia de Castro, Assistente Técnico-Administrativo**, em 16/09/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 16/09/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18715207** e o código CRC **A3E9312C**.

## ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PRELIMINAR (ANEXO III DA IN SEGES Nº 05/2017)

### **DIRETRIZES GERAIS:**

- Listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza;
- Analizar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos;
- Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares, avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Sempre que for possível identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

### **DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ELEMENTO:**

- Necessidade da contratação:** atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.
- Referência a instrumentos de planejamento da GRA/SRA, SGC ou Ministério da Economia:**
  - Atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.
  - Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.
- Requisitos da contratação:**
  - elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;
  - no caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;
  - incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;
  - avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;
  - identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
  - elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.
- Estimativa de Quantidades e memórias de cálculo:**
  - definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;
  - utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;
  - incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;
  - para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.
- Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:**
  - considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
  - em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;
- Estimativas de preços ou preços referenciais:**
  - definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
  - incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte;
- Descrição da solução como um todo:** descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração;

**8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:**

- a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;
- b) definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- b.1) ser técnica e economicamente viável;
- b.2) que não haverá perda de escala; e
- b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

**9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:** declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

**10. Providências para adequação do ambiente do órgão:**

- a) elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;
- b) considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
- c) juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

**11. Declaração de viabilidade ou não da solução:** explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.